



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **Espírito Santo do Pinhal-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº 750 (extra) – 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 5.297, DE 12 DE FEVEREIRO DE 20211

DECRETO Nº 5.297, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

*Altera os termos do Decreto Municipal nº 5.294, de 03.02.2021 apenas para os dias de **12 a 16 de fevereiro de 2021**, bem como regulamenta as regras de permanência consciente das atividades econômicas no Município de Espírito Santo do Pinhal, e dá outras providências.*

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item V, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de providências para mitigar a propagação da Covid - 19;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos positivos para a Covid - 19 e o número de ocupações de leitos da UTI;

CONSIDERANDO o cancelamento dos pontos facultativos referentes ao Carnaval 2021, pelo

Governador do Estado de São Paulo, seguindo recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 87 de 29 de janeiro de 2021, que cancela os pontos facultativos dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 em razão da Pandemia do Covid - 19;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Covid - 19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do Município de Espírito Santo do Pinhal segundo classificação da Fundação SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados;

DECRETA:

Artigo 1º - As atividades de comércio e serviços, elencadas neste decreto, poderão funcionar de acordo com os seguintes critérios:

I - Os supermercados, mercados, mercearias, congêneres e distribuidores de bebidas poderão funcionar, exclusivamente, de **12 a 16 de fevereiro de 2021, das 07 h às 22 h horas** respeitando os Protocolos Sanitários;

II - O atendimento presencial ao público de bares, terá limitação de ocupação em 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima, exclusivamente, nos dias **12, 13, 15 e 16 de fevereiro de 2021, das 12 h às 20 h**, e no dia **14 de fevereiro de 2021 das 08 h às 12 h**. e para os estabelecimentos que possuem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **Espírito Santo do Pinhal-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº 750 (extra) – 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

autorização da municipalidade para ocupação de logradouro público, com mesas e cadeiras, neste espaço, também deverão respeitar o limite de ocupação de 40% (quarenta por cento) de distanciamento, utilizando-se de mesas intercaladas;

III- O atendimento presencial ao público de lanchonetes, restaurantes e pizzarias, exclusivamente para os dias **12 a 16 de fevereiro de 2021** será até as **24:00 hs**, respeitando a limitação de ocupação em 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima, garantindo distanciamento social e para os estabelecimentos que possuem autorização da municipalidade para ocupação de logradouro público, com mesas e cadeiras, neste espaço, também deverão respeitar o limite de ocupação de 40% (quarenta por cento) de distanciamento, utilizando-se de mesas intercaladas.

Art. 2º - Os serviços prestados por supermercados, casas lotéricas e instituições bancárias deverão continuar adotando as seguintes medidas preventivas e restritivas para continuidade de suas atividades:

I - Continuar promovendo a demarcação no solo, dos espaços destinados às filas de clientes em atendimentos (interna e externa), para que permaneçam em espera a uma distância mínima de 2 metros quadrados, uns dos outros, cabendo a orientação aos funcionários do estabelecimento;

II - Os supermercados deverão continuar a limitar o número de clientes em atendimento, evitando aglomeração de pessoas (interna e externa), fixando

a permanência de, no máximo, uma pessoa por grupo familiar e limitando o uso do espaço dos estabelecimentos destinados ao atendimento de clientes a, no máximo, uma pessoa pra cada 5 metros quadrados;

III - Continuar a fixar no interior e exterior de qualquer estabelecimento, cartazes orientativos referentes às medidas preventivas e restritivas constantes nesse decreto e obrigar o uso de máscara;

IV - Continuar a disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas e saídas e em pontos estratégicos no interior de cada estabelecimento, inclusive aos finais de semana e feriados.

Artigo 3º - As atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias e outros estabelecimentos que fazem uso de mesas e cadeiras para o atendimento do público, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - O atendimento presencial ao público não poderá exceder 40% de sua capacidade máxima;

II - Ocupação de mesas com cadeiras por no máximo 4 pessoas;

III - Intercalar o uso e ocupação das mesas, deixando sempre uma mesa vazia entre duas ocupadas;

IV - Higienização das mesas e cadeiras a cada troca de clientes;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **Espírito Santo do Pinhal-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº 750 (extra) – 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - Disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas e saídas, sendo obrigatório o uso de máscara;

VI - O atendimento e consumo de mercadorias deverá ser realizado exclusivamente, após o cliente estar devidamente acomodado nas mesas, em hipótese alguma deverá ser realizado com o cliente em pé a fim de se evitar aglomerações, respeitando sempre os limites do distanciamento social;

VII - Para os estabelecimentos que possuem autorização da municipalidade para ocupação de logradouro público, com mesas e cadeiras, neste espaço, também deverão respeitar o limite de ocupação de 40% (quarenta por cento) de distanciamento, utilizando-se de mesas intercaladas.

Artigo 4º - Fica proibido, inclusive nos dias **12 a 16 de fevereiro de 2021**, e enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate à pandemia da Covid - 19, a realização de reuniões, eventos e confraternizações de caráter coletivo que gerem aglomeração em espaços privados ou não, destinados a este fim, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP.

§ 1º - A utilização de edículas, chácaras e sítios de recreios ou similares somente será permitida aos proprietários ou residentes no imóvel restrita aos membros pertencentes ao núcleo familiar;

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6437 de 20 de agosto de

1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal, em especial a infração de impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas a doenças transmissíveis (artigo 10, inciso VII), além de outras penalidades previstas pela legislação vigente com lavratura de auto de infração com imposição de multa, nos **valores entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Artigo 5º - Cada estabelecimento será responsável pela garantia do cumprimento do protocolo sanitário geral e setorial específico em sua área de atendimento.

Artigo 6º - O descumprimento sujeitará o infrator às penalidades previstas pela legislação vigente, e, dependendo da gravidade da infração, o infrator estará sujeito à cassação da Licença Tributária e encaminhamento dos fatos para apuração dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal com lavratura de auto de infração com imposição de multa, nos **valores entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Artigo 7º - Compete a Guarda Municipal a fiscalização, bem como aos setores de Vigilância Sanitária e Tributação (quando necessária a cassação de alvará de funcionamento) podendo qualquer município que averiguar o descumprimento deste Decreto, efetuar denúncia através do **telefone 153 e 3651.3044**, da Guarda Civil Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **Espírito Santo do Pinhal-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº 750 (extra) – 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 8º – Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 12 de fevereiro de 2021.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizado na Secretaria Geral, aos 12 de fevereiro de 2021.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral

CARNAVAL SEGURO
É CARNAVAL EM CASA!

PORTARIA Nº 087
DE 29 DE JANEIRO DE 2021

ARTIGO 1º Ficam cancelados os Pontos Facultativos dos dias 15 (Segunda), 16 (Terça) e 17 (Quarta) de Fevereiro de 2021.

EVITE AGLOMERAÇÕES
CUIDE DE VOCÊ E DE QUEM VOCÊ AMA!

SECRETARIA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
SEM. 08112021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10 de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL** A Prefeitura Municipal de Espírito Santo Do Pinhal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.pinhal.sp.gov.br> no link Diário Oficial.